



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 59/2023 AO PLE N° 58/2023

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o **Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 58/2023**, que institui o Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PMSHIS e dá outras providências; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 58/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PMSHIS e dá outras providências. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) A presente proposição visa autorizar o poder executivo municipal a utilizar recursos financeiros do orçamento do município e outras fontes para oferecer subsidio objetivando a construção e a aquisição de novas unidades habitacionais de interesse social para diminuição do déficit habitacional. As habitações deverão ser adequadas em qualidade e localização e deverão promover moradia digna para as famílias de baixa renda com condição econômica em que a renda





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

mensal bruta do grupo familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos. (...).”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 20/11/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023. Neste período, **a propositura recebeu 6 (seis) emendas** de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Cida Pedrosa.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa instituir o Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PMSHIS para destinação de recursos financeiros à construção e à aquisição de novas unidades habitacionais de interesse social para famílias de baixa renda. O PMSHIS será ofertado em 4 (quatro) modalidades, sendo: moradia social, entidades, retrofit e mercado.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Conforme mencionado no Relatório, os vereadores Cida Pedrosa e Ivan Moraes apresentaram emendas ao Projeto de Lei em tela, as quais passamos a analisar.

Emenda aditiva nº 01, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA.

O projeto de lei em tela trata de subsídio para construção e não melhoria habitacional, como propõe a alteração da redação pela emenda.

Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA. A alteração na redação trata de detalhes já superados em outras partes do Projeto e não necessários no corpo da Lei, pois já serão compreendidos em outros instrumentos.

Emenda aditiva nº 03, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA. Os incisos I, II e III já enquadram pessoas que recebem o auxílio moradia.

Emenda modificativa nº 04, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA. A alteração na redação trata de detalhes já superados em outras partes do Projeto e não necessários no corpo da Lei pois já serão compreendidos em outros instrumentos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 05, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA. Do ponto de vista de execução do programa, gera uma restrição para a gestão, pois impõe uma prioridade como obrigatoriedade, podendo impactar em alguma decisão da aplicação de recursos.

Emenda modificativa nº 06, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA. A proposição engessa o Executivo para execução do programa, pois impõe uma etapa de aprovação, por meio de espaço que não é deliberativo.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 58/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE nº 58/2023**.

Recife, 29 de novembro de 2023.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do **PLE nº 58/2023**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

